



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024

MENSAGEM COMPLEMENTAR Nº011/23

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Apraz-me submeter à apreciação dessa Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei, o qual **Dispõe sobre a extinção da vaga de fisioterapeuta do anexo VI, Cargos de Programas Federais – Provimento por meio de contratação, tabela I - cargos da gestão da saúde criado pela Lei Complementar n. 101/2023 e acresce vaga ao cargo de Fisioterapeuta I e dá outras providências.**

A proposta ora apresentada tem por objetivo aprimorar a estrutura administrativa do Município de Carneirinho, compatibilizando-a com o contexto de um conjunto de políticas fiscal, tributária e administrativa que vão de encontro a maior efetividade do maquinário público.

Frisa-se que o assunto tratado pelo referendado projeto é de fundamental importância para adequação da legislação organizacional com os novos tempos e o progresso que a cidade está buscando, já que somente com uma estrutura moderna será possível atender com excelência os anseios da população.

A estrutura dos órgãos do Município constitui-se de um conjunto de princípios jurídicos, conceitos e normas que disciplinam o seu funcionamento. A atividade administrativa, em qualquer dos poderes, como impõe a norma fundamental do artigo 37, da Constituição Federal, deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, normalidade e publicidade.

Destaca-se, ademais, que atualmente a organização existente não corresponde às reais necessidades do Município, não oferecendo os mecanismos necessários ao melhor cumprimento das normas que permitem uma eficaz prestação de serviços à Comunidade; razão pela qual propõe a presente alteração, visando aperfeiçoar os serviços públicos essenciais.

No mais, renovam-se os protestos de estima e consideração.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 24 de novembro de 2023.


Willian Martins Maia
Prefeito-Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº011/23

Dispõe sobre a extinção da vaga de fisioterapeuta do anexo VI, Cargos de Programas Federais – Provimento por meio de contratação, tabela I - cargos da gestão da saúde criado pela Lei Complementar n. 101/2023 e acresce vaga ao cargo de Fisioterapeuta I e dá outras providências.

Willian Martins Maia, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam acrescida a seguinte vaga nos cargos de Provimento por meio de contratação dos servidores da gestão da saúde e o integra no anexo VI, tabela I da Lei Complementar n. 101 de 06 de novembro de 2023, conforme discriminação abaixo:

Nº de Vagas	Denominação	Nível salarial	Valor	Carga Horária
01	Fisioterapeuta I	N1 01	R\$ 3.740,33	30 horas

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar servidores em todos os cargos da Estrutura Administrativa Municipal, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse, sem concurso público, na forma do Artigo 37, IX, da Constituição Federal.

Art. 3º - Fica extinta a vaga no cargo de Fisioterapeuta, constante do Anexo VI, Tabela I, da Lei Complementar n. 101 de 06 de novembro de 2023, que dispõe sobre os cargos de contratação dos servidores da gestão da saúde.

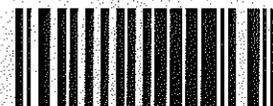
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 24 de novembro de 2023.


Willian Martins Maia
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Carneirinho - Carneirinho - MG
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000153

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02023/11/24000153

Número / Ano	000153/2023
Data / Horário	24/11/2023 - 12:31:34
Assunto	Ofício nº092/2023 PLC nº 011/23
Interessado	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Ofício
Número Páginas	1
Emitido por	Jane



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER JURÍDICO Nº 28/2023

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2023

I – RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e formalidade jurídica do Projeto de Lei nº 011/2023, de iniciativa do Poder Executivo deste Município de Carneirinho/MG, em tramitação nesta Casa, que estima EXTIÇÃO DO CARGO DE FISIOTERAPEUTA PARA INCLUSÃO DE FISIOTERAPEUTA I QUE REFERE-SE A LEI COMPLEMENTAR 101/2023 e dá outras providências.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Cabe à Assessoria Jurídica, órgão integrante da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Carneirinho/MG, dentre outras atribuições, analisar e opinar sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições.

Isto posto, deve ser emitido parecer sobre o Projeto de Lei nº 011/2023 por esta Assessoria Jurídica.

II.1 – DO PARECER JURÍDICO – PRERROGATIVA PREVISTA NO ARTIGO 133 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 – MANIFESTAÇÃO FUNDAMENTADA NO LIVRE EXERCÍCIO PROFISSIONAL

O artigo 133, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece que “o Advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.”

No mesmo sentido, a Lei Federal nº 8.9032, de 04/07/1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil) assevera que o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos termos do que preconiza o parágrafo 3º de seu artigo 2º:



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

“Artigo 2º (...)

Parágrafo 3º - No exercício da profissão, o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos limites desta Lei.”

Seguindo esta linha de raciocínio, vale também citar o inciso I do artigo 7º da Lei Federal nº 8.9032/1994, que estabelece ser direito do advogado, dentre outros, “exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional”.

Registre-se que o presente parecer, apesar da sua importância para o processo legislativo, não tem efeito vinculante, tampouco caráter decisório. As autoridades a quem couber a sua análise têm plenos poderes para acolhê-lo, no todo ou em parte, ou rejeitá-lo.

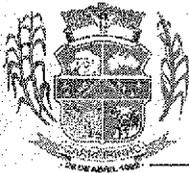
A propósito, ensina José dos Santos Carvalho Filho:

“Os pareceres consubstanciam opiniões, pontos de vista de alguns agentes administrativos sobre matéria submetida à sua apreciação (...) refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide.” (Manual de Direito Administrativo, 21ª edição, Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009; pág. 133).

Outrossim, cumpre ressaltar que este parecer não substitui os pareceres das Comissões Permanentes desta Casa Legislativa, por se tratar de parecer opinativo e consultivo, às quais a depender da natureza jurídica do projeto, deve-se ser submetido para apreciação, sempre ponderando, de novo, a matéria de sua competência.

II.II – DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG PARA LEGISLAR SOBRE A MATÉRIA

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 prevê no art. 30, inciso I:



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local;

[...]

Igualmente, a Constituição do Estado de Minas Gerais prescreve no art. 171, inciso I:

“Art. 171. Ao município compete legislar:

I – Sobre assuntos de interesse local [...]”.

Cabe ao município a organização e o regime funcional de seus servidores, observados, os comandos constitucionais dirigidos ao servidor público, criando novos cargos e a devida administração.

Portanto, no plano constitucional não há óbice a que o Município de Carneirinho/MG discipline a matéria tratada no Projeto de Lei nº 011/2023, haja vista ser matéria de interesse local.

Como se vislumbra no Projeto de Lei nº 011/2023, o mesmo foi subscrito e assinado pelo Prefeito Municipal, acompanhado ainda da mensagem nº 011/2023, com a cordial justificativa para o presente caso.

III – DO MÉRITO DO PROJETO DE LEI nº 011/2023. DA CONSTITUCIONALIDADE OBSERVADA

O Projeto de Lei está redigido de acordo com os ditames do art. 59, da Constituição Federal e as prescrições da Lei Complementar nº. 95/1998, sendo assim, trata-se de Projeto de Lei Legal e Constitucional.

Versa ainda o projeto de lei sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso I da Constituição da República.

Tendo em vista que o objeto do Projeto de Lei Complementar visa a alteração da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, com a extinção de cargo e a criação de novo cargo, o mesmo somente pode ser iniciado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por força do disposto na Lei Orgânica Municipal, in verbis:

Art. 65 – São de iniciativa do Prefeito Municipal[...]



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

I – criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autarquia fundacional, e fixação ou aumento de remuneração dos servidores;

Logo, opino favoravelmente ao tramite da propositura no que tange aos requisitos constitucionalidade e legalidade, e, quanto à conveniência e oportunidade compete aos Vereadores.

Isto posto, concluí objetivamente a presente consulta na forma das razões exaradas.

Nesse contexto, conclui-se e opina pela legalidade e a constitucionalidade do Projeto de Lei nº 011/2023, observando o casamento do ditame Constitucional Pátrio com o referido projeto.

IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, com todo respeito, esta Assessoria Jurídica emite parecer pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 011/2023.

Portanto, visto que o presente projeto de lei atende aos pressupostos legais, uma vez que a respeito à eventuais excessos é de responsabilidade do Executivo Municipal, cabendo a este responder perante o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais por tais excessos, sob o aspecto jurídico, encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento.

É, sub censura, o parecer que se submete à elevada apreciação, com base nas informações apresentadas e nos documentos anexos, sem embargo de outras opiniões.

Este é o nosso parecer.

Carneirinho/MG, 27 de novembro de 2023.

Gabriela Aparecida Tavares Longo – Assessora Jurídica da Câmara Municipal

OAB/MG 222.263

**GABRIELA
APARECIDA
TAVARES
LONGO:09
747347644**

Assinado de
forma digital por
GABRIELA
APARECIDA
TAVARES
LONGO:09747347
644
Dados: 2023.11.27
13:07:50 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

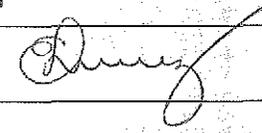
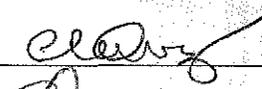
CNPJ 26.042.572/0001-27

FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO		
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º: 011/2023	LEI N.º:	Dispõe sobre a extinção da vaga de fisioterapeuta do anexo VI, Cargos de Programas Federais – Provimento por meio de contratação, tabela I - cargos da gestão da saúde criado pela Lei Complementar n. 101/2023 e acresce vaga ao cargo de Fisioterapeuta I e dá outras providências.

AUTORIA Poder Executivo	VOTAÇÃO Maioria simples
DATA DE RECEBIMENTO 14/11/23	Analisado pela Assessoria Jurídica em: 27/11/2023

Ordem Do Dia Da(S) Reunião(ões)
20ª. Reunião ordinária

PRAZOS PARA AS COMISSÕES APRESENTAREM OS PARECERES Art.100 RI.

Entregue à Comissão LJRF em <u>12/12/23</u> Visto do Pres: Maria Ap. de Oliveira Queiroz	
Entregue ao Relator em <u>12/12/23</u> Visto do Relator: Genomar Tiago de Araújo	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão ESA em <u>12/12/23</u> Visto do Pres: Wagner Alves da Silva	
Entregue ao Relator em <u>12/12/23</u> Visto do Relator: Maria Aparecida de Oliveira Queiroz	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão F.O. em <u>12/12/23</u> Visto do Pres: Zenon Pereira Assunção	
Entregue ao Relator em <u>12/12/23</u> Visto do Relator: Érica de Souza Queiroz	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão LJRF em ___/___/___ Visto do Pres: Maria Ap. de Oliveira Queiroz	
Entregue ao Relator em ___/___/___ Visto do Relator: Genomar Tiago de Araújo	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	

Vista nos termos do Art. 216 R.I.		Resultado da votação.	
Data	Vereador	Unanimidade	
		A favor	
		Contra	
		Rejeitado	
		Arquivado	
		Com emenda:	
		Sem emenda:	

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º: 011/2023

DENOMINAÇÃO: Dispõe sobre a extinção da vaga de fisioterapeuta do anexo VI, Cargos de Programas Federais – Provimento por meio de contratação, tabela I - cargos da gestão da saúde criado pela Lei Complementar n. 101/2023 e acresce vaga ao cargo de Fisioterapeuta I e dá outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Legislação, justiça e redação final.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, CONCLUIU: que se trata de projeto legal e constitucional.

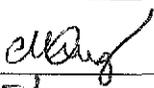
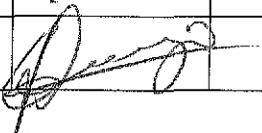
Câmara Municipal de Carneirinho, 12 de dezembro de 2023



Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Maria Ap. de Oliveira Queiroz			
Vice-Pres.	Zenon Pereira de Assunção			
Relator	Genomar Tiago de Araújo			

Câmara Municipal de Carneirinho, 12 de dezembro de 2023.

APROVADO em duas discussão.

Por Linamar de A
Carneirinho-MG, 12/12/2023.



PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º: 011/2023

DENOMINAÇÃO: Dispõe sobre a extinção da vaga de fisioterapeuta do anexo VI, Cargos de Programas Federais – Provisão por meio de contratação, tabela I - cargos da gestão da saúde criado pela Lei Complementar n. 101/2023 e acresce vaga ao cargo de Fisioterapeuta I e dá outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Educação, Saúde e Assistências

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, DECIDIU: pela aprovação do projeto como encontra-se redigido.

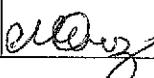
Câmara Municipal de Carneirinho, 12 de dezembro de 2023.



Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Wagner Alves da Silva			
Vice-Pres.	Zenon Pereira de Assunção			
Relator	Maria Ap. de Oliveira Queiroz			

Câmara Municipal de Carneirinho, 12 de dezembro de 2023

APROVADO em duas discussões.
Por unanimidade
Carneirinho-MG, 12/12/2023


PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º: 011/2023

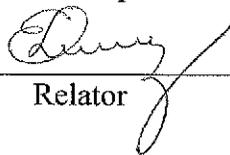
DENOMINAÇÃO: Dispõe sobre a extinção da vaga de fisioterapeuta do anexo VI, Cargos de Programas Federais – Provisão por meio de contratação, tabela I - cargos da gestão da saúde criado pela Lei Complementar n. 101/2023 e acresce vaga ao cargo de Fisioterapeuta I e dá outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Finanças e Orçamento.

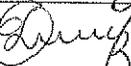
CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, DECIDIU: pela aprovação do projeto como encontra-se redigido.

Câmara Municipal de Carneirinho, 12 de dezembro de 2023.


Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Zenon Pereira Assunção			
Vice-Pres.	Maria Ap. de Oliveira Queiroz			
Relator	Érica de Souza Queiroz			

Câmara Municipal de Carneirinho, 12 de dezembro de 2023

APROVADO em duas discussão.

Por unanimidade

Carneirinho-MG, 12/12/2023


PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º: 011/2023

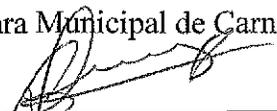
DENOMINAÇÃO: Dispõe sobre a extinção da vaga de fisioterapeuta do anexo VI, Cargos de Programas Federais – Provimento por meio de contratação, tabela I - cargos da gestão da saúde criado pela Lei Complementar n. 101/2023 e acresce vaga ao cargo de Fisioterapeuta I e dá outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Legislação, justiça e redação final.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, para a **Redação Final:** Deu forma a matéria aprovada segundo a técnica legislativa.

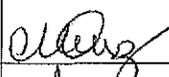
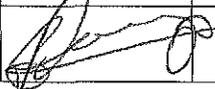
Câmara Municipal de Carneirinho, 12 de dezembro de 2023.



Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Maria Ap. de Oliveira Queiroz			
Vice-Pres.	Zenon Pereira de Assunção			
Relator	Genomar Tiago de Araújo			

Câmara Municipal de Carneirinho, 12 de dezembro de 2023

APROVADO em duas discussão.

Por unanimidade

Carneirinho-MG, 12/12/2023



PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2023

Dispõe sobre a extinção da vaga de fisioterapeuta do anexo VI, Cargos de Programas Federais – Provimento por meio de contratação, tabela I - cargos da gestão da saúde criado pela Lei Complementar n. 101/2023 e acresce vaga ao cargo de Fisioterapeuta I e dá outras providências.

Willian Martins Maia, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam acrescida a seguinte vaga nos cargos de Provimento por meio de contratação dos servidores da gestão da saúde e o integra no anexo VI, tabela I da Lei Complementar n. 101 de 06 de novembro de 2023, conforme discriminação abaixo:

Nº de Vagas	Denominação	Nível salarial	Valor	Carga Horária
01	Fisioterapeuta I	N1 01	R\$ 3.740,33	30 horas

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar servidores em todos os cargos da Estrutura Administrativa Municipal, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse, sem concurso público, na forma do Artigo 37, IX, da Constituição Federal.

Art. 3º - Fica extinta a vaga no cargo de Fisioterapeuta, constante do Anexo VI, Tabela I, da Lei Complementar n. 101 de 06 de novembro de 2023, que dispõe sobre os cargos de contratação dos servidores da gestão da saúde.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Carneirinho, 12 de dezembro de 2023.

Fábio Samartino
Presidente